Governo do Município de Conselheiro Lafaiete

Gabinete do Prefeito

Secretaria de Governo

EXPEDIENTE
21 SET. 2021

OFÍCIO Nº 216/2021/SEGOV/GABPREF

Conselheiro Lafaiete, 20 de setembro de 2021

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
Conselheiro Lafaiete - MG

Assunto: Ref. Resposta ao Requerimento nº 307/2021

Senhor Presidente,

A Secretária Municipal de Governo, Simone do Carmo, no uso de suas atribuições legais, vem à presença de Vossa Excelência, oferecer resposta ao Requerimento nº 307/2021, de autoria do nobre Vereador Washington Fernando Bandeira, no qual solicita informações acerca da substituição de lâmpadas defeituosas no Município.

Conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Obras, as substituições das lâmpadas defeituosas, tanto as de LED quanto as convencionais, são de responsabilidade da empresa de manutenção, Quark Engenharia Ltda.

O prazo contratual para a realização da manutenção é de 48 horas úteis a partir do recebimento da solicitação.

O número para registro de reclamações é o 0800 033 1050.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-20-Set-2021-17:20-036402-1/2

Segue em anexo cópia dos contratos firmados entre o Município e a Empresa Quark Engenharia Ltda, responsável pela prestação do referido serviço.

Seguimos juntos no propósito da resolução de demandas.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordiais cumprimentos,

Simone do Carmo
Secretária de Governo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº. 072/2018

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Quark Engenharia Eireli.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.
CONTRATADA: Quark Engenharia Eireli.
VALOR: R$ 551.116,68
PRAZO: 12 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **QUARK ENGENHARIA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.496.490/0001-48, com sede na Rua Gothard Kaesemodel, nº. 732, Bairro Anita Garibaldi, na cidade de Joinville/SC, CEP. 89.203-400, e escritório/filial na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 07, sala 303, bairro Centro, nesta cidade, e-mail:juridico@quarkengenharia.com.br neste ato representado por seu titular, Hoylson Trevisol, portador do CPF nº. 028.182.679-00, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o Processo Licitatório 035/2018 – Pregão 015/2018 e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, com fulcro no art. 54 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, celebram o presente contrato, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e operação das instalações do sistema de iluminação pública do Município de Conselheiro Lafaiete, englobando perímetro urbano, zona rural e distritos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme descrito no Termo de Referência, além dos serviços de teleatendimento; disponibilização de banco de dados, contendo todas as informações sobre o histórico de manutenção do sistema de iluminação pública do Município; gerenciamento da manutenção através de software de gestão de manutenção, bem como disponibilização dos serviços de Call Center, Software de Gestão e gerenciamento de todo Georreferenciamento até então realizado.

Parágrafo Único - Na prestação de serviços está prevista a obrigação da Contratada de viabilizar o acompanhamento em tempo real das reclamações e soluções/atendimentos com os canais de comunicação da Ouvidoria Municipal, órgão que realizará o controle e fiscalização do atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva e operação do sistema de iluminação pública, incluído neste a disponibilização de Call Center, software de gestão e gerenciamento de todo Georreferenciamento já realizado, no

regime de empreitada por preço global, com pagamento mensal pelo parque fechado da Rede de Iluminação Pública do Município, incluindo mão de obra e o fornecimento de materiais e equipamentos, de acordo com as Especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência, em cerca de 15.000 (quinze mil) até 16.000 (dezesseis mil) pontos de iluminação pública – valor de referência estimativo.

2.2. O pagamento será efetuado em preço fixo para manutenção de todo o parque do Município, urbano, rural e distrital, independentemente da alteração do número unitário de pontos de iluminação, até o limite de 16.000 (dezesseis mil) pontos.

2.3. Os serviços poderão ser executados em avenidas, ruas, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestre, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos e demais áreas públicas e monumentos históricos no Município.

2.4. A execução dos serviços de manutenção, de toda a extensão da Rede de Iluminação Pública, deverá ocorrer por constatação de problemas através de rondas a serem realizadas pela Contratada, por solicitação de Munícipes, via Serviço de Teleatendimento, SAC ou outros canais de comunicação e ainda por solicitação da Administração Municipal.

2.5. Os Serviços de Manutenção são classificados em serviços preventivos e serviços corretivos, conforme defino no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante do presente contrato independentemente de sua transcrição.

2.6. Aplicam-se a este termo de referência e a execução do objeto a ser contratado, as prescrições normativas da NBR 5101/92 – Iluminação Pública; NBR 13570/96 - Instalações elétricas em locais de afluência de público - requisitos específicos; NBR 5460/92 – Sistemas elétricos de potência; NBR 15688/12 - Redes de distribuição aérea de energia elétrica com condutores nus e NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.

2.7. Aplicam-se ainda as normas e disposições da Concessionária de Energia Elétrica – CEMIG, bem como os mandames da Resolução Normativa nº 414 da ANEEL.

2.8. É objeto desta licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e operação das instalações do sistema de iluminação pública do Município de Conselheiro Lafaiete, englobando perímetro urbano, zona rural e distritos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme tabela abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição dos Serviços	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
01	12	Mês	Prestação de serviços com mão de obra especializada, fornecimento de ferramentas, equipamentos, veículos e materiais para a manutenção do parque de iluminação pública, composto de aproximadamente 14.352 pontos e manutenção do cadastro georreferenciado.	R$ 36.884,63	R$ 442.615,56
02	12	Mês	Prestação de serviços de operação de software específico de gestão de iluminação pública, com fornecimento do software.	R$ 4.133,37	R$ 49.600,44
03	12	Mês	Prestação de serviços de operação de sistema de teleatendimento com número telefônico 0800 (tele-atendimento), com fornecimento do mão de obras, equipamento e disponibilização da linha/número.	R$ 4.908,39	R$ 58.900,68
VALOR TOTAL				R$ 551.116,80	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da Contratada, nos quais estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Os preços constantes do presente contrato são fixos, estando inclusos todas as despesas necessárias à perfeita execução do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor mensal da contratação é de R$ 45.926,39 (quarenta e cinco mil novecentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos), totalizando no período de 12 (doze) o montante de R$ 551.116,80 (quinhentos e cinquenta e um mil cento e dezesseis reais e oitenta centavos).

Parágrafo Único – O valor abstrato por ponto corresponde a R$ 45.926,39 ÷ 14.000 pontos = R$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO REALINHAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os valores constantes neste contrato não sofrerão reajustes durante a sua vigência, sendo fixos e irreajustáveis.

5.2. Comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o Contratante, se julgar conveniente, poderá conceder o realinhamento dos preços ou optar por cancelar o contrato e iniciar outro Processo Licitatório.

5.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pelo Contratante, a Contratada será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

5.4 Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação de preço de mercado e garantia da proposta mais vantajosa para o Contratante.

5.5. Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, poder-se-á conceder reajuste de preços após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, considerando-se a variação do INPC.

5.6. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Contratado, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente em valor fixo e irreajustável, considerando-se a manutenção do parque de iluminação como um todo, mediante apresentação, pela contratada, de relatório da prestação continuada de serviço e emissão de Nota Fiscal, para depósito em conta da prestadora no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da competente nota fiscal.

6.2. Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com relatório de comprovação da prestação dos serviços.

6.3. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e contrato que lhe deu origem, e ser entregue pela Contratada diretamente na Secretaria

Gestora, que somente atestará a prestação de serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.
6.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
6.5. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.
6.6. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, tendo que este será retido.
6.7. Verificado atrasos no pagamento, por culpa do Contratante, superior a 90 (noventa) dias, será devido aa Contratada, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal emitida.
6.8. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária que segue ou a que vier a lhe substituir:
02.027.001.15.451.0016.2191.3.3.90.39.00.00 – Ficha 519 – Fonte de Recurso 117.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA
8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura.
8.2. O presente contrato, a critério do Contratante, poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços em horário e dia comercial durante todo o mês, obedecendo aos seguintes prazos:
a) 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo a Prefeitura solicitar atendimento em 24 (vinte e quatro) horas em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.
b) 24 (vinte e quatro) horas para o lançamento no sistema informatizado após a execução dos Serviços de Manutenção.
c) 24 (vinte e quatro) horas para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.
d) 48 (quarenta e oito) horas para correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro.
e) 24 (vinte e quatro) horas para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.
f) 96 (noventa e seis) horas para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou antigos distritos.
g) 48 (quarenta e oito) horas para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural ou antigos distritos.

h) O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a Multa pecuniária nos termos do previsto no item 12 deste termo de referência. O prazo para elaboração de qualquer projeto e sua apresentação para aprovação pela CEMIG será de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
i) A contratada deverá providenciar a migração do Sistema Informatizado de Cadastro completo dos Pontos de IP já existentes no Município no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da emissão de ordem de serviço, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa.
j) O prazo para identificação de novos postes da cidade, de forma a possibilitar ao contribuinte utilizar esta referência em suas reclamações, será de até 30 (trinta) dias após a comunicação.
k) Nos Serviços de Manutenção de Iluminação Pública, por se tratar de serviços contínuos, será emitida somente uma Ordem de Serviço Inicial.
l) A empresa Contratada terá um prazo de 30 (trinta) dias para montar sua estrutura de prestação de serviços, onde deverá também estar seu almoxarifado, localizado no município de Conselheiro Lafaiete, escolhendo um local mais adequado para a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A prestação do serviço somente estará caracterizada mediante a apresentação do pedido/Ordem de Serviço.
10.2. A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a prestação do serviço esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.
10.3. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação do serviço em desacordo com o previsto no presente contrato e termo de referência, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades cabíveis.
10.4. A Contratada obriga-se a prestar o serviço nas mesmas condições e preços avençados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.
10.5. A Contratada obriga-se a prestar o serviço nas datas, horários e locais definidos na Ordem de Serviço.
10.6. A Contratada deverá responder pelas despesas de seus prepostos relativas ao transporte, hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes à prestação do serviço objeto do presente contrato.
10.7. A Contratada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
10.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Contratada para outras entidades/empresas;
10.9. A Contratada responsabilizar-se-á por qualquer dano ocorrido na prestação do serviço, bem como pelo não cumprimento do mesmo na data, horário e local avençado.
10.10. A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o pessoal necessário, em todos os níveis profissionais inerentes à perfeita execução dos serviços dentro das mais modernas técnicas e normas técnicas vigentes, necessárias e utilizadas para serviços de manutenção de iluminação pública.

10.11. A Contratada obriga-se a comunicar ao Município, todas as circunstâncias ou ocorrência que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venha a impedir a correta execução dos serviços.
10.12. A Contratada deverá assumir, quanto aos materiais retirados das unidades de iluminação, a responsabilidade e o custeio pela respectiva guarda, até autorização para descarte ou outro fim, transporte e descarte dentro dos padrões exigidos pela legislação.
10.13. A Contratada é obrigada a zelar pelo patrimônio Municipal, objeto do presente. assumindo responsabilidades pela sua integridade, responsabilizando-se pelos seus agentes ou por terceiros.
10.14. A Contratada é obrigada a recompor, ao término dos serviços, as condições originais, os passeios, leitos carroçáveis e demais logradouros públicos danificados em função dos trabalhos executados.
10.15. A Contratada obriga-se a manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados.
10.16. Caberá exclusivamente à Contratada, todas as gestões junto a terceiros, como órgãos públicos (polícias militar e civil), concessionárias e empresas privadas (trânsito, energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia, TV a cabo, etc.) no intuito de liberar/isolar/proteger áreas, circuitos, interferências, etc., visando o desenvolvimento de todos os trabalhos previstos.
10.17. Estender imediato acompanhamento do Call Center à Ouvidoria do Município.
10.18. Juntamente com a primeira fatura a ser emitida a empresa deverá obrigatoriamente encaminhar cópia da ART e relação com nomes e registros dos profissionais que executarão os serviços.
10.19. A Contratada declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações discriminadas no Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:
11.1. DA CONTRATADA:
a) Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria Gestora, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas no Termo de Referência;
b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;
c) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
g) Demais obrigações constantes do Termo de Referência.
11.2. DO CONTRATANTE:
a) Credenciar os órgãos e secretarias que serão beneficiados com a prestação dos serviços:

b) Proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Faturas emitidas pela Contratada, encaminhando-as ao setor competente para devido processamento;
c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela Contratada, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação dos serviços;
d) Acompanhar e conferir a prestação do serviço;
e) Efetuar os pagamentos a Contratada.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS
Sem prejuízo do que dispõe a Lei nº. 10.520/20002 e a Lei nº. 8.666/93, poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções:
12.1 - Por falhas na execução dos serviços (índice de desempenho):
a) A penalidade de Advertência é o aviso por escrito emitido em caso descumprimento de qualquer obrigação contratual pela Contratada, expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, sendo cabível nos casos de:
I- Quando a Contratada retardar a assinatura do contrato ou a retirada da nota de empenho;
II- Quando a Contratada atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período de até 10 (dez) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
III- Quando a Contratada não cumprir ou atrasar o cumprimento das metas estabelecidas em contrato ou em relação a qualquer cronograma previamente aprovado, sem justificativa;
IV- Quando a Contratada descumprir qualquer outra obrigação menos gravosa atinente ao objeto do contrato que não importe em danos ao erário, tão somente transtornos de cunho administrativo.
b) A penalidade de Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao notificado, e será expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, por descumprimento contratual ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, bem como nos casos de:
I – atrasos na execução de serviços ou no prazo de fornecimento de bens ou recusa em fornecer o material conforme especificado em edital:
a) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato nos casos correspondes a até 30 (trinta) dias de atraso;
b) 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias;
c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de atraso superior a 60 (sessenta) dias e inferior a 90 (noventa) dias;
d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de atraso superior a 90 (noventa) dias.
II – recusa em assinar o contrato ou inexecução contratual, que não se refira a atraso na execução do objeto.
a) 1% (um por cento) sobre o valor total Contratada, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante;
b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial do objeto da licitação que importe em danos ao erário;
c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto da licitação que importe em rescisão contratual;

d) 3% (três por cento) sobre o valor total Contratada no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo, exceto prazos de fornecimento e execução.
c) A multa será formalizada por simples notificação encaminhada à empresa infratora juntamente com a guia de arrecadação municipal para pagamento, e será executada após vencido o prazo de recurso sem apresentação do mesmo, sendo intempestivo ou sendo julgado improcedente, nas seguintes formas:
I - Mediante desconto no valor da garantia de contrato, caso haja;
II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas a Contratada;
III - Mediante procedimento judicial de execução fiscal;
d) A penalidade de suspensão temporária do direito de participar em licitação é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal, e suspende o registro cadastral do notificado, de acordo com os prazos a seguir:
I - Por até 60 (sessenta) dias, quando o a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;
II - Por até 90 (noventa) dias, quando:
a) A Contratada deixar de cumprir obrigação contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo.
b) Quando a Contratada atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 10 (dez) dias úteis e inferiores a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
c) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou se recusar a retirar nota de empenho.
d) A penalidade de impedimento de contratar com a Administração Pública implica no descredenciamento da Contratada, bem como na sua inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, pelos prazos e condições seguintes:
I – Em prazo não superior a 02 (dois) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93, entre outras, nas hipóteses de:
a) Ensejar injustificado retardamento da execução do objeto da Contratada;
b) Não mantiver a proposta;
c) Falhar gravemente na execução do contrato;
d) Ensejar inexecução contratual que cause danos ao erário;
e) Der causa a rescisão contratual;
f) Quando a Contratada atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
g) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
h) Não pagamento da penalidade de multa.
II – Em prazo não superior a 05 (cinco) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 10.520/02, entre outras, nas hipoteses em que a Contratada:
a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
c) Não mantiver a proposta;
d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Cometer fraude fiscal.
g) A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, será aplicada, entre outros comportamentos e em especial quando:
I - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
II - Comportar-se de modo inidôneo;
III - Cometer fraude fiscal;
IV - Fraudar na execução do contrato;
V - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
VI - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
VII - Receber qualquer das multas previstas nos artigos anteriores e não efetuar o pagamento. As sanções previstas nos itens anteriores, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:
I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
Parágrafo Primeiro - As Multas descritas não isentam a Contratada de receber outras penalidades ou sanções administrativas disciplinadas nos artigos 77 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
Parágrafo Segundo - Em caso de o valor da multa ser superior ao valor da garantia apresentada, ou da parcela devida, responderá a notificada pela sua diferença nas maneiras supracitas.
Parágrafo Terceiro - O não pagamento da penalidade de multa ensejará a inscrição da notificada em divida ativa e aplicação de penalidade mais gravosa.
Parágrafo Quarto - A pena de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.
Parágrafo Quinto - A penalidade de suspensão terá seus efeitos apenas no âmbito da Administração Pública Municipal.
Parágrafo Sexto - São competentes para aplicar a penalidades supramencionadas a Procuradoria Municipal e o Gestor da pasta, ordenador de despesa, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
Parágrafo Sétimo - A aplicação das penalidades de suspensão, impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal implicará, obrigatoriamente, na inscrição do infrator no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.
Parágrafo Oitavo - A aplicação de qualquer penalidade, salvo de multa, deverá ser publicadas em jornal de circulação local e regional, além de encaminhamento de cópia ao Ministério Público, quando houver indícios da prática de crime contra Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:
13.1. Unilateralmente pelo Contratante:
a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.
13.2. Por acordo entre as Partes:
a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:
a) A Contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
b) A Contratada não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e o Contratante não aceitar sua justificativa;
c) A Contratada der causa a rescisão administrativa de contrato;
d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pelo Contratante;
e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;
f) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
h) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
j) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
k) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
l) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
m) A dissolução da sociedade;
n) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:
a) Mediante solicitação, por escrito, da Contratada, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;

b) A juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

Parágrafo Único - A solicitação da Contratada para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

16.1. O presente Contrato será acompanhado pelo servidor Marcelo Magno Moreira Sana Neves, Secretário Municipal de Obras, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.2. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização e pelo ateste dos serviços contratados, bem como pela gestão de prazos e condições do contrato.

16.3. O Contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor.

16.4. Fica a cargo do Município definir os critérios de fiscalização da contratada de acordo com a necessidade, devendo esta permitir tais atividades, facilitando o acesso às suas dependências, veículos e pessoal.

16.5. A fiscalização acontecerá prioritariamente monitorando o software de gestão e avaliando o desempenho da contratada quanto ao prazo médio de atendimento, taxa de reclamações do sistema e a satisfação geral do munícipe.

16.6. A atuação da Administração em nada restringe ou isenta a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações.

16.7. A fiscalização fará conferência do nível de iluminamento através da utilização de luxímetro no parque de iluminação pública, com o objetivo de assegurar a qualidade dos serviços de manutenção executados.

16.8. A fiscalização municipal poderá rejeitar os serviços executados pela contratada, no todo ou em parte, em função de inconformidades ocorridas, neste caso, a parte rejeitada deverá ser refeita sem ônus para ao Município.

16.9. O Contrato será acompanhado por servidor municipal que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.10. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.11. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram este Contrato o Edital de Licitação, o Termo de Referência, independentemente de suas transcrições.

17.2. O Contratado terá entre o 7º (sétimo) e o 15º (décimo quinto) dia, após a homologação do certame, ocorrida em 07/06/2018, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

17.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 12 de Junho de 2018.

Quark Engenharia Eirelli
Hoylson Treviso!

Marcelo Magno Sana Moreira Neves
Secretário Municipal de Obras

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

P. ____/2018.

Quark engenharia

Assessoria Jurídica

PROCURAÇÃO

A Empresa **QUARK ENGENHARIA EIRELI**, representada neste ato por seu sócio **HOYLSON TREVISOL**, com sede na Rua Gothard Kaesemodel nº 732, Bairro Anita Garibaldi, na cidade de Joinville/SC, CEP 89.203-400, inscrita no CNPJ 12.496.490/0001-48, e Inscrição Estadual n.º 256.310.629, nomeia e constituí como seu procurador **JUNIOR GABRIEL DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG nº 10891021 e do CPF nº 058.150.666-99, residente e domiciliado na Rua Arthur Albino nº 28, CEP 36400-000, na cidade de Conselheiro Lafaiete - MG, a qual confere amplos poderes para o fim específico de requerer certidões negativas de quaisquer espécies nos órgãos Públicos Federais e Estaduais, Municipais e entidades civis podendo para tanto o dito procurador retirar Editais, Cartas Convites, apresentar documentações, assinar propostas técnicas e comerciais, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar pedidos, declarações de todas as espécies, ofertar lances em pregões, assinar contrato administrativos, assinar aditivos de contratos, bem como todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Ainda com poderes para substabelecer o presente mandato. A presente procuração será válida para o prazo de 12 (doze) meses a partir da data desde instrumento.

Joinville, 16 de abril de 2018.

TABELIONATO W. SOUZA

Quark Engenharia EIRELI - CREA/SC 103138-7
Hoylson Trevisol - Sócio
RG. 3.746.083 e CPF nº 028.182.679-00

Quark engenharia

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firmas de HOYLSON TREVISOL

Selo digital de Fiscalização do Tipo Normal EYW98723-2GX3

T: +55 (47) 3439.4100 E: Gothard Kaesemodel, 732 - Anita Garibaldi, Joinville/SC W: quarkengenharia.com.br

3º Tabelionato de Notas e 2º de Protestos

AUTENTICAÇÃO.

Confere com o original apresentado e dou fé

Joinville-SC, 16/04/2018

Em Test.º da verdade

Rodrigo Liberato Fernandes ( ) Juliano Silveira ( ) Jessica Santiago Vieira
Pamela Suelen da Veiga Testoni ( ) Gabriela Soares Alves Farias
Thayana Kaestner Araujo Schmoller ( ) Luis Felipe Bassani Vicentini
Nathali Diana Lemos do Amaral

Emol: R$ 3,40 - Selo R$ 1,80 - ISS/R$0,102 Total: R$5,402

Selo digital de Fiscalização do Tipo Normal EYW98736-YM2A

Consulte os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo

3ª NOTA DE NOTAS
EM BRANCO

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 72/2018

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Quark Engenharia Eireli.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete
CONTRATADO: Quark Engenharia Eireli.
VALOR:R$ 576.604,80
PRAZO: 12 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Mário Marcus Leão Dutra**, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **QUARK ENGENHARIA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.496.490/0001-48, com sede na Rua Gothard Kaesemodel, nº. 732, Bairro Anita Garibaldi, na cidade de Joinville/SC, CEP. 89.203-400, e escritório/filial na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 07, sala 303, bairro Centro, nesta cidade, e-mail:juridico@quarkengenharia.com.br neste ato representado por seu titular, Hoylson Trevisol, portador do CPF nº. 028.182.679-00, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o Processo Licitatório 035/2018 – Pregão 015/2018 e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, com fulcro no art. 54 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, em especial o artigo 57, inciso II, celebram o presente termo aditivo observado as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do contrato, com prorrogação do prazo de vigência e renovação do saldo contratual, bem como aplicação de reajuste de preços, do contrato que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e operação das instalações do sistema de iluminação pública do Município de Conselheiro Lafaiete, englobando perímetro urbano, zona rural e distritos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme descrito no Termo de Referência, além dos serviços de teleatendimento; disponibilização de banco de dados, contendo todas as informações sobre o histórico de manutenção do sistema de iluminação pública do Município; gerenciamento da manutenção através de software de gestão de manutenção, bem como disponibilização dos serviços de Call Center, Software de Gestão e gerenciamento de todo Georreferenciamento até então realizado.

Parágrafo Único - Na prestação de serviços está prevista a obrigação da Contratada de viabilizar o acompanhamento em tempo real das reclamações e soluções/atendimentos com os canais de comunicação da Ouvidoria Municipal, órgão que realizará o controle e fiscalização do atendimento.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Junior Gabriel de Almeida
Gerente Estadual
QUARK ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 12.496.490/0001-48

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e operação das instalações do sistema de iluminação pública do Município de Conselheiro Lafaiete, englobando perímetro urbano, zona rural e distritos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição dos Serviços	Preço Unitário Reajustado (R$)	Preço Total Reajustado (R$)
01	12	Mês	Prestação de serviços com mão de obra especializada, fornecimento de ferramentas, equipamentos, veículos e materiais para a manutenção do parque de iluminação pública, composto de aproximadamente 14.352 pontos e manutenção do cadastro georreferenciado.	R$ 38.590,48	R$ 463.085,76
02	12	Mês	Prestação de serviços de operação de software específico de gestão de iluminação pública, com fornecimento do software.	R$ 4.324,53	R$ 51.894,36
03	12	Mês	Prestação de serviços de operação de sistema de teleatendimento com número telefônico 0800 (tele-atendimento), com fornecimento do mão de obras, equipamento e disponibilização da linha/número.	R$ 5.135,39	R$ 61.624,68
VALOR TOTAL				R$ 576.604,80	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Fica reajustado o preço dos serviços, conforme índice do INPC-IBGE no percentual de 4,624820%, através de despacho exarado pelo Gerente de Contabilidade, no ofício 126/2019/PM/PMCL.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor mensal da contratação é de R$ 48.050,40 (quarenta e oito mil cinquenta reais e quarenta centavos), totalizando no período de 12 (doze) o montante de R$ 576.604,80 (quinhentos e setenta e seis mil seiscentos e quatro reais e oitenta centavos).

Parágrafo Único – O valor abstrato por ponto corresponde a R$ 48.050,40 ÷ 14.000 pontos = R$ 3,43 (três reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 12/06/2019 e término previsto para 11/06/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para o exercício de 2019, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sob os seguintes números:
02.027.001.15.452.0016.3.3.90.39.00.00 - Ficha 549 - Fonte de Recurso 117.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº. 072/2018 e suas alterações posteriores, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Junior Gabriel de Almeida
Gerente Estadual
QUARK ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 12.496.490/0001-48

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO
O contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste termo aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpram seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 06 de Junho de 2019.

Quark Engenharia Eireli
Hoyison Treviso

Marcelo Magno Sana Moreira Neves
Secretário Municipal de Obras

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

P. ____/2019.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CARTÓRIO ADEVÊDO BASTOS

Autenticação Digital

Cód. Autenticação: 105362806191502590415-1; Data: 28/06/2019 15:10:55

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIS74340-LAXD;
Valor Total do Ato: R$ 4,42
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Quark engenharia

Assessoria Jurídica

PROCURAÇÃO

A Empresa **QUARK ENGENHARIA EIRELI**, representada neste ato por seu sócio **HOYLSON TREVISOL**, com sede na Rua Gothard Kaesemodel nº 732, Bairro Anita Garibaldi, na cidade de Joinville/SC, CEP 89.203-400, inscrita no CNPJ 12.496.490/0001-48, e Inscrição Estadual n.º 256.310.629, nomeia e constitui como seu procurador **JUNIOR GABRIEL DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG nº 10891021 e do CPF nº 058.150.666-99, residente e domiciliado na Rua Arthur Albino nº 28, CEP 36400-000, na cidade de Conselheiro Lafaiete - MG, a qual confere amplos poderes para o fim específico de requerer certidões negativas de quaisquer espécies nos órgãos Públicos Federais e Estaduais, Municipais e entidades civis podendo para tanto o dito procurador retirar Editais, Cartas Convites, apresentar documentações, assinar propostas técnicas e comerciais, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar pedidos, declarações de todas as espécies, ofertar lances em pregões, assinar contrato administrativos, assinar aditivos de contratos, bem como todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Ainda com poderes para substabelecer o presente mandato. A presente procuração será válida para o prazo de 12 (doze) meses a partir da data desde instrumento.

Joinville, 27 de junho de 2019

Quark Engenharia EIRELI – CREA/SC 103138-7
Hoylson Trevisol - Sócio
RG. 3.746.083 e CPF nº 028.182.679-00

Quark engenharia

3º Tabelionato de Notas e 2º de Protestos
Willian Garcia de Souza - Tabelião

RECONHECIDO por AUTÊNTICA a(s) firmas de
HOYLSON TREVISOL
Joinville-SC 28/06/2019
Em testº da verdade
Luis Felipe Bassani Ade Im
Gabriela Soares Alves Farias
Rodrigo Lucato Fernandes
Pmt: R$ 0,25 - Selo R$1,50 - Ss R$ 0,00 - Total R$ 1,75
Selo digital do Tipo Normal FMY26780-WK9U
Confira os dados do ato em www.tjpb.jus.br

T: +55 47 3439 4100 E: Gothard Kaesemodel, 732 - Anita Garibaldi, Joinville/SC W: quarkengenharia.com.br

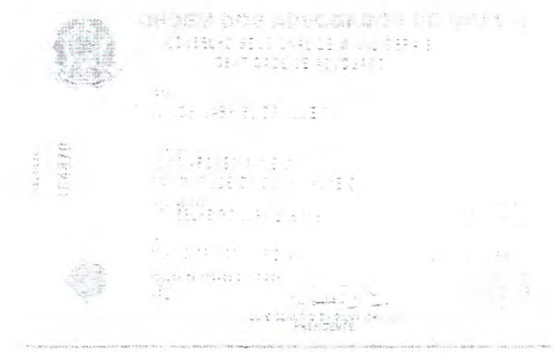



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 72/2018

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PUBLICADO

Nº. 72/2018

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Quark Engenharia Eireli.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete
CONTRATADO: Quark Engenharia Eireli.
VALOR:R$ 589.940,04
PRAZO: 12 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **QUARK ENGENHARIA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.496.490/0001-48, com sede na Rua Gothard Kaesemodel, nº. 732, Bairro Anita Garibaldi, na cidade de Joinville/SC, CEP. 89.203-400, e escritório/filial na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 07, sala 303, bairro Centro, nesta cidade, e-mail:juridico@quarkengenharia.com.br neste ato representado por seu titular, Hoylson Trevisol, portador do CPF nº. 028.182.679-00, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o Processo Licitatório 035/2018 – Pregão 015/2018 e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, com fulcro no art. 54 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, em especial o artigo 57, inciso II, celebram o presente termo aditivo observado as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do contrato, com prorrogação do prazo de vigência e renovação do saldo contratual, bem como aplicação de reajuste de preços, do contrato que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e operação das instalações do sistema de iluminação pública do Município de Conselheiro Lafaiete, englobando perímetro urbano, zona rural e distritos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme descrito no Termo de Referência, além dos serviços de teleatendimento; disponibilização de banco de dados, contendo todas as informações sobre o histórico de manutenção do sistema de iluminação pública do Município; gerenciamento da manutenção através de software de gestão de manutenção, bem como disponibilização dos serviços de Call Center, Software de Gestão e gerenciamento de todo Georreferenciamento até então realizado.

Parágrafo Único - Na prestação de serviços está prevista a obrigação da Contratada de viabilizar o acompanhamento em tempo real das reclamações e soluções/atendimentos com os canais de comunicação da Ouvidoria Municipal, órgão que realizará o controle e fiscalização do atendimento.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e operação das instalações do sistema de iluminação pública do Município de Conselheiro Lafaiete, englobando perímetro urbano, zona rural e distritos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição dos Serviços	Preço Unitário Reajustado (R$)	Preço Total Reajustado (R$)
01	12	Mês	Prestação de serviços com mão de obra especializada, fornecimento de ferramentas, equipamentos, veículos e materiais para a manutenção do parque de iluminação pública, composto de aproximadamente 14.352 pontos e manutenção do cadastro georreferenciado.	R$ 39.480,56	R$ 473.766,72
02	12	Mês	Prestação de serviços de operação de software específico de gestão de iluminação pública, com fornecimento do software.	R$ 4.427,27	R$ 53.127,24
03	12	Mês	Prestação de serviços de operação de sistema de teleatendimento com número telefônico 0800 (tele-atendimento), com fornecimento do mão de obras, equipamento e disponibilização da linha/número.	R$ 5.253,84	R$ 63.046,08
VALOR TOTAL				R$ 589.940,04	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Fica reajustado o preço dos serviços, conforme índice do INPC-IBGE no percentual de 2,306470%.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor mensal da contratação é de R$ 49.161,67 (quarenta e nove mil cento e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos), totalizando no período de 12 (doze) o montante de R$ 589.940,04 (quinhentos e oitenta e nove mil novecentos e quarenta reais e quatro centavos).

Parágrafo Único – O valor abstrato por ponto corresponde a R$ 49.161,67 ÷ 14.000 pontos = R$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 12/06/2020 e término previsto para 11/06/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para o exercício de 2020, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sob os seguintes números:
02.027.001.15.452.0016.3.3.90.39.00.00 - Ficha 558 - Fonte de Recurso 117.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº. 072/2018 e suas alterações posteriores, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO
O contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste termo aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpram seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 27 de Maio de 2020.

Quark Engenharia Eirelli
Hoylson Trevisol

Marcelo Magno Sana Moreira Neves
Secretário Municipal de Obras

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

P. ____/2020.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569. e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1555465652



NOME
HOYLSON TREVISOL

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
3746083 SSP SC

CPF
028.182.679-00

DATA NASCIMENTO
02/12/1980

FILIAÇÃO
LUIZ TREVISOL

NOELI GNOATTO TREVISOL

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.
C

Nº REGISTRO
01043085264

VALIDADE
10/12/2022

1ª HABILITAÇÃO
30/12/1998

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JOINVILLE, SC

DATA DE EMISSÃO
18/12/2017

Vanderlei O. Rosa
Diretor da CIRETRAN

96316452481
SC130469700

ASSINATURA DO EMISSOR

SANTA CATARINA

PROIBIDO PLASTIFICAR
1555465652

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentica a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. ********** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/105381205200628699968

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc.

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa QUARK ENGENHARIA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa QUARK ENGENHARIA EIRELI *a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.*

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/05/2020 09:10:51 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa QUARK ENGENHARIA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração.*

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 10538120520062869996B-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisoria nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe5bc05b38727d96bb40ea4f5551bcd6e007829057abb370b4dadc8cf891cbab44a4d7bc914fde2c3426eb9ddd857c091e3e331085cbe1e1f1fa3d8cd5bbcefd8a59191f

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001

ICP Brasil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO *ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria* Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **QUARK ENGENHARIA EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **QUARK ENGENHARIA EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/06/2019 15:31:20 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente à empresa **QUARK ENGENHARIA EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1285247

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 28/05/2020 15:10:56 (hora local).

[1]**Código de Autenticação Digital: 105382806191502590415-1**
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

3005a1d794fd84f037f2d69fe8bc05bc5f5a45e58363f611434b8fafb24e03ac13a0a8aCe7441870024b668f7038ef6b595cbe1e11fa3d8cd5bbcefd6a59191ff37d38b049e58a51 3cb572f1e894f6f72a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
JUNIOR GABRIEL DE ALMEIDA

DOC.IDENTIDADE / ORG EMISSOR UF
MG10891021 SSP MG

CPF
058.150.666-99

DATA NASCIMENTO
03/07/1982

FILIAÇÃO
JOAO AFONSO ALMEIDA
ANA MATILDE DA CUNHA ALMEIDA

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.
AB

Nº REGISTRO

VALIDADE

1ª HABILITAÇÃO
31/08/2001

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CONSELHEIRO LAFAIETE, MG

DATA EMISSÃO
02/03/2017

Ana Cláudia Oliveira Perry
Diretora DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

19300551580
MG509050859

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1466849057

PROIBIDO PLASTIFICAR

1466849057

3º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PUBLICADO

Nº. 72/2018

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Quark Engenharia Eireli.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.
CONTRATADO: Quark Engenharia Ltda.
VALOR: R$ 640.500,96
PRAZO: 12 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Marcus Leão Dutra, portador do CPF nº.597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **QUARK ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.496.490/0001-48, com sede na Rua Gothard Kaesemodel, nº. 732, Bairro Anita Garibaldi, na cidade de Joinville/SC, CEP. 89.203-400, e escritório/filial na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 07, sala 303, bairro Centro, nesta cidade, e-mail: juridico@quarkengenharia.com.br neste ato representado por seu titular, Hoylson Trevisol, portador do CPF nº. 028.182.679-00, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o Processo Licitatório 035/2018 – Pregão 015/2018, e amparados no artigo 57, inciso II c/c artigo 57 e § 8º c/c artigo 65, II, "d" c/c art. 65, inciso I, alínea "a" c/c art. 58, I, ambos da Lei 8666/93 e Parecer Jurídico 50/2021, celebram o presente Termo Aditivo, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do contrato, com prorrogação do prazo de vigência e renovação do saldo contratual e aplicação de reajuste de preços, bem como a alteração qualitativa, para inclusão do serviço de manutenção das luminárias de LED do contrato de prestação de serviços, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e operação das instalações do sistema de iluminação pública do Município de Conselheiro Lafaiete, englobando perímetro urbano, zona rural e distritos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme descrito no Termo de Referência, além dos serviços de teleatendimento; disponibilização de banco de dados, contendo todas as informações sobre o histórico de manutenção do sistema de iluminação pública do Município; gerenciamento da manutenção através de software de gestão de manutenção, bem como disponibilização dos serviços de Call Center, Software de Gestão e gerenciamento de todo Georreferenciamento até então realizado, com intuito de melhor atender ao objeto licitado e o interesse público, nos termos do Parecer Jurídico 50/2021.

Parágrafo Único - Na prestação de serviços está prevista a obrigação da Contratada de viabilizar o acompanhamento em tempo real das reclamações e soluções/atendimentos com os canais de comunicação da Ouvidoria Municipal, órgão que realizará o controle e fiscalização do atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO OBJETO.

Conforme atestado pela Secretaria Municipal de Obras, através da comunicação interna nº 184/2021, que manifestou que será necessária uma adequação do contrato com a empresa Quark, responsável pela manutenção do parque de Iluminação Pública, para que seja incluído no escopo de serviço a manutenção das luminárias de LED, já que cerca de 60% do parque já se encontra com luminárias de LED.

Paragrafo Primeiro: Diante da alteração qualitativa necessária, altera-se o escopo de serviço do contrato, conforme tabela abaixo.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição dos Serviços
01	12	Mes	Prestação de serviços com mão de obra especializada, fornecimento de ferramentas, equipamentos, veículos e materiais para a manutenção do parque de iluminação pública contemplando a manutenção das **lâmpadas convencionais e de LED***, composto de aproximadamente 14.352 pontos e manutenção do cadastro georreferenciado.
02	12	Mês	Prestação de serviços de operação de software específico de gestão de iluminação pública, com fornecimento do software.
03	12	Mês	Prestação de serviços de operação de sistema de telecatendimento com número telefônico 0800 (tele-atendimento), com fornecimento da mão de obras, equipamento e disponibilização da linha/número.

*Será repassado pelo Município à empresa Quark Engenharia Ltda um lote de luminárias de LED, para manutenção do parque.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DAS LUMINÁRIAS.

3.1. No ato da assinatura do presente termo aditivo será repassado a empresa CONTRATADA, um lote de luminárias de LED, conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANTIDADE
Luminária Led 68w – Fluxo Luminoso – 7300 lm – T Nema 7p	100
Luminária Led 86w – Fluxo Luminoso – 9300 lm – T Nema 7p	03
Luminária Led 100w – Fluxo Luminoso – 11000 lm – T Nema 7p	03
Luminária Led 138w – Fluxo Luminoso – 15700 lm – T Nema 7p	03
Luminária Led 190w – Fluxo Luminoso – 20500 lm – T Nema 7p	03

3.2. No ato do recebimento das luminárias, a CONTRATADA deverá conferir os quantitativos, os descritivos, e se as luminárias se encontram em perfeito estado de conservação, onde assinará um termo de cessão se responsabilizando pelas luminárias;

3.3. As luminárias ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA, e caso ocorra algum dano ou outro tipo de desgaste, a mesma responderá pelos danos causados;

3.4. A CONTRATADA deverá apresentar relatório de troca das luminárias de LED quinzenalmente, ao responsável técnico da Secretaria Municipal de Obras, para acompanhamento das luminárias substituídas.

3.5. Detectado a necessidade de substituição de luminárias de LED, a CONTRATADA será acionada pelo munícipe através do Call Center e fará uso, na substituição, do lote de luminárias cedidas pelo município que estão em garantia.

3.5.1 A(s) luminária(s) substituída(s) deverá(ão) ser(em) entregue(s) ao responsável técnico da Secretaria Municipal de Obras para acionamento da garantia.
3.6. O descumprimento das cláusulas contidas no presente termo aditivo ensejará em processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade da CONTRATADA.
3.7. A CONTRATADA deve chegar ao ponto de LED, verificar se a lâmpada esta queimada, caso esteja deve efetuar a troca, a lâmpada substituída deve ser entregue a Secretaria Gestora sem nenhum rompimento dos lacres, caso o lacre esteja rompido e a garantia não cobrir a garantia, será suportado pela CONTRATADA a reposição da lâmpada, excluindo-se a responsabilidade da CONTRATADA em caso de furto ou ato de vandalismo. Chegando ao ponto e verificando a ocorrência de caso de furto ou vandalismo a CONTRATADA deverá comunicar ao responsável técnico da Secretaria Gestora.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e operação das instalações do sistema de iluminação pública do Município de Conselheiro Lafaiete, englobando perímetro urbano, zona rural e distritos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição dos Serviços	Preço Unitário Reajustado (R$)	Preço Total Reajustado (R$)
01	12	Mês	Prestação de serviços com mão de obra especializada, fornecimento de ferramentas, equipamentos, veículos e materiais para a manutenção do parque de iluminação pública, contemplando a manutenção das **lâmpadas convencionais e de LED**, composto de aproximadamente 14.352 pontos e manutenção do cadastro georreferenciado.	R$ 42.864,25	R$ 514.371,00
02	12	Mês	Prestação de serviços de operação de software específico de gestão de iluminação pública, com fornecimento do software.	R$ 4.806,71	R$ 57.680,52
03	12	Mês	Prestação de serviços de operação de sistema de teleatendimento com número telefônico 0800 (tele-atendimento), com fornecimento do mão de obras, equipamento e disponibilização da linha/número.	R$ 5.704,12	R$ 68.449,44
VALOR TOTAL				R$ 640.500,96	

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Fica reajustado o preço dos serviços, conforme índice do INPC-IBGE no percentual de 8,5705109%.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor mensal da contratação é de R$ 53.375,08 (cinquenta e três mil trezentos e setenta e cinco reais e oito centavos), totalizando no período de 12 (doze) o montante de R$ 640.500,96 (seiscentos e quarenta mil quinhentos reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo Único – O valor abstrato por ponto corresponde a R$ 53.375,08 ÷ 14.000 pontos = R$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
O presente termo aditivo terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 12/06/2021 e término previsto para 11/06/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A dotação orçamentária para o exercício de 2021, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sob os seguintes números:
02.027.001.15.452.0016.2126.3.3.90.39.00.00 - Ficha 654 - Fonte de Recurso 117.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº. 072/2018 e suas alterações posteriores, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO
O contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste termo aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpram seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 10 de junho de 2021.

HOYLSON TREVISOL: 02818267900

Quark Engenharia Ltda
Hoylson Trevisol

Daniel Moreira Coelho
Secretário Municipal de Obras

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fiscal do Contrato:

Bernardo Gabriel de Matos Almeida
Assessor da Secretaria Municipal de Obras
e Meio Ambiente

P 2021